

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 45121/21
Fis. 01
Resp. [Signature]

SUBSTITUTIVO AO P.L.

Nº 1321 [Signature]

SUBSTITUTIVO Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 132/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS;

COLENDO PLENÁRIO,

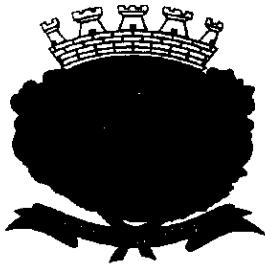
Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei 132/2020 que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências no tocante à permissão de utilização de contêineres metálicos de transporte de cargas para edificações residenciais e comerciais".

Justificativa:

Aproveitando as justificativas já apresentadas no projeto original, a apresentação do incluso Substitutivo ao Projeto de Lei tem como objetivo readequar o texto à Lei preexistente em vigor.

[Signature]
Henrique Conti
Vereador

Valinhos, 20 de outubro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 132/2020.

Lei nº

Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências no tocante à permissão de utilização de contêineres metálicos de transporte de cargas para edificações residenciais e comerciais.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao Título II da Lei nº 2.977, de 18 de julho de 1996, fica acrescentado mais um Capítulo, que será o "Capítulo XIII – A" com a seguinte redação:

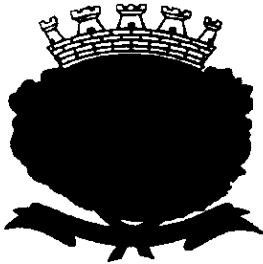
"TÍTULO II
DAS OBRAS
[..]
Capítulo XIII - A

Dos Contêineres para fins residenciais e comerciais

Art. 154-A. Fica permitida a utilização de contêineres metálicos de transporte de cargas para fins de construção de edificações residenciais e comerciais no âmbito do Município.

§ 1º. A permissão está condicionada ao atendimento das disposições desta Lei, do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município, da legislação de uso e ocupação do solo, do Código de Obras e demais disposições pertinentes.

§ 2º. Nos compartimentos internos aos contêineres, em caráter excepcional, são permitidos como limite mínimo, já com acabamentos de forro e de piso. Os pés-direitos mínimos estabelecidos para cada uso pela Lei nº 2.977/96 do



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4512/21 d1
Fis. 03
Resp. J

Código de Obras, a saber, 2,50m em residências e 2,70m em edificações comerciais e de serviços.

§ 3º. A altura interna e o tipo dos contêineres utilizados devem, obrigatoriamente, corresponder aos pés-direitos acabados mínimos estabelecidos no § 2º.

§ 4º. Para serem utilizados, os contêineres deverão possuir placa de certificação CSC (Container Safe Convention).

§ 5º. A permissão de utilização de contêineres concedida por esta Lei não se aplica à construção de Habitações de Interesse Social e de equipamentos comunitários públicos.

§ 6º. Além das exigências previstas nos parágrafos anteriores, é necessária a apresentação de Laudo Técnico de Habitabilidade segundo modelo constante do ANEXO desta Lei, certificando a ausência de riscos físicos, químicos e biológicos, assinado por profissional regularmente habilitado, incluindo todos os contêineres utilizados na obra, dentro dos parâmetros pretendidos no projeto.

§ 7º. Dado o caráter de excepcionalidade, a aprovação de projetos referente às construções com contêineres no âmbito desta Lei deverá ser feita com a apresentação do Projeto completo para todas as Categorias de Uso e Classificações de Ocupação do Solo."

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal

Nº do Processo: 4512/2021 Data: 20/10/2021

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 132/2020

Autoria: HENRIQUE CONTI

Assunto: Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.977, de 16 de julho de 1996, que dispõe sobre Projetos, Execução de Obras e Utilização de Edificações e dá outras providências no tocante à permissão de utilização de contêineres metálicos de transporte de cargas para edificações residenciais e comerciais.